



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



CONTRATO Nº 20200046

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV JARBAS PASSARINHO SN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) JOÃO DA CUNHA ROCHA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 477.258.002-63, residente na AV JARBAS PASSARINHO, e de outro lado a firma R.M. COSTA DE ARAÚJO COMERCIO EIRELI ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 84.190.529/0001-05, estabelecida à AV. JARBAS PASSARINHO, Nº 662, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ROSA MAURINA COSTA DE ARAUJO, residente na TRAV MANOEL VIAGIM, 504, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, portador do(a) CPF 125.917.502-20, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2020-003 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, CONSUMO E EXPEDIENTE, PARA ATENDER DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS -PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008424	GARRAFA PARA CAFÉ 2 LT - Marca.: INVICTA	UNIDADE	20,00	72,900	1.458,00
010950	COPO DESCARTÁVEL 50ML - PACOTE COM 100 UNIDADES - Marca.: FC	PACOTE	2.000,00	1,600	3.200,00
010955	BALDE PLÁSTICO 20 LITROS - Marca.: ARQPLAST Material polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, capacidade de 20 litros, formato cônico, bordas reforçadas. Cor - azul, cinza, pret ou verde	UNIDADE	60,00	9,900	594,00
011813	MAIONESE - Marca.: QUERO MAIONESE 500G	UNIDADE	100,00	7,480	748,00
014473	JARRA DE PLASTICO DE 5 LITROS - Marca.: TRITEC	UNIDADE	20,00	22,900	458,00
015379	GARRAFA TERMICA DE 5 LITROS - Marca.: OBA	UNIDADE	30,00	39,900	1.197,00
021177	CALDO PARA CULINARIA DE GALINHA/CARNE CAIXA COM 24 C X COM 2 TABLETS - Marca.: ARISCO	CAIXA	100,00	10,990	1.099,00
022508	LIXEIRA DE PLASTICO COM PEDAL 50L - Marca.: TRITEC	UNIDADE	40,00	66,450	2.658,00
024404	MILHO DE PIPOCA - PACOTE DE 500 GRAMAS - Marca.: PAC	PACOTE	100,00	3,300	330,00
024706	Tipo 1, pacote de 500 gramas, não apresentar umidade, misturas inadequadas, presença de impurezas, odor desagradável, peso insatisfatório. A embalagem deve estar intacta, prazo de validade de 6 meses. O produto deverá apresentar registro no órgão competente e estar de acordo com a legislação vigente. Amostra: apresentar amostra mínima de 500 gramas, avaliar a aparência, textura, características organolépticas e embalagem. AÇUCAR CRISTAL (PACOTE COM 2 KG) - Marca.: ITAJÁ Especial, contendo no mínimo 98,3% de sacarose; livre de fermentação, isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais e vegetais. Aparência, cor e cheiro próprios do tipo açúcar. Sabor doce. Embalagem: pacote com (02) dois quilos, embalados em sacos resistentes de polietileno atóxico e reembalados em fardos de papel multifoldado ou plástico resistente, contendo no máximo trinta (30) quilos. Na embalagem deverá constar o nome e o endereço do fabricante, nome, classificação e marca do produto, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número de registro no órgão competente, empilhamento máximo para armazenagem. Validade: mínima de nove (09) meses a partir da data de fabricação, que não poderá ser superior a trinta (30) dias da entrega. Reposição do produto: no caso de alteração do mesmo antes do vencimento do prazo de validade e embalagens danificadas. Amostra: apresentar amostra mínima de dois kg.	QUILO	800,00	4,390	3.512,00
024711	ADOÇANTE DIETÉTICO TIPO SACARINO FRASCO 100ML - Marc a.: MARATÁ	FRASCO	200,00	3,500	700,00
024720	MILHO PARA CANJICA BRANCO, GRUPO MSTURADO, SUBGRUPO	PACOTE	300,00	2,440	732,00

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



	DESPELICULADO, TIPO 1 - Marca.: SINHA				
024736	PACOTE COM 500G ESPONJA DE LÁ DE AÇO, PACOTE COM 8 UNIDADES - Marca.: ASSOLAN	PACOTE	200,00	1,200	240,00
024747	COM DATA DE VALIDADE, COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NA EMBALAGEM CHÁ EM SACHE, COM 10 UNIDADES - Marca.: MARATÁ	CAIXA	200,00	3,000	600,00
024754	SABORES ERVA CIDREIRA, ERVA DOCE, CAMOMILA, CRAVINHO E HORTELA BALDE PLASTICO DE 30L - Marca.: ANTARES	UNIDADE	20,00	19,900	398,00
	Material polipropileno, com alça resistente, resistência proporcional ao volume, capacidade de 30 litros, formato cônico, bordas reforçadas. Cor - azul, cinza, pret ou verde				
024769	SABONETE EM BARRA 90G (VARIAS FRAGANCIAS) - Marca.: FLOR YPÊ	UNIDADE	204,00	1,900	387,60
025551	FITA DUREX GRANDE (LARGO) 4,5CM X 20M - Marca.: ADEL	UNIDADE	320,00	1,300	416,00
025556	BRAS GRAMPEADOR METÁLICO, BASE PLASTICA - Marca.: LEONORA	UNIDADE	100,00	16,900	1.690,00
	GRAMPEADOR METÁLICO, BASE PLÁSTICA, PARA USO DE GRAMPOS 24/624/8, 24/10, 24/13, CAPACIDADE PARA GRAMPEAR 100 FOLHAS DE PAPEL TAMANHO OFICIO. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.				
025614	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTITADO - Marca.: RADEX	UNIDADE	20,00	5,000	100,00
	TINTA PARA CARIMBO AUTO ENTINTADO, EM COR, TUBO COM 40 ML, PRAZO DE VALIDADE DE NO MÍNIMO 01 ANO.				
025643	GARRAFA PARA CAFÉ, CAPACIDADE 5 LITROS - Marca.: TER	UNIDADE	10,00	49,900	499,00
	MOLAR				
025644	JOGO DE COPO DE VIDRO, COM 06 UNIDADES - Marca.: NAD	JOGO	20,00	12,000	240,00
025648	JARRA DE VIDRO, CAPACIDADE 02 LITROS - Marca.: LUNA	UNIDADE	20,00	14,900	298,00
025649	PANELA DE PRESSÃO, CAPACIDADE 07 LITROS - Marca.: EI	UNIDADE	20,00	93,900	1.878,00
025659	RILAR BACIA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 20 LITROS - Marca.: EI	UNIDADE	30,00	62,000	1.860,00
	RILAR				
025664	PANELA DE ALUMÍNIO, CAPACIDADE 10 LITROS - Marca.: A	UNIDADE	20,00	129,900	2.598,00
025690	ISQUEIRO. - Marca.: BIC CORPO REVESTIDO EM PLASTICO, DIMENSOES 7,5CM, PESO APROXIMADAMENTE DE 10 GRAMAS, COM ACENEDOR, GÁS EMBUTIDO.	UNIDADE	100,00	2,870	287,00
025694	FACA MÉDIA PARA COZINHA EM INOX, COM CABO PLÁSTICO R	UNIDADE	40,00	10,500	420,00
	ESISTENTE - Marca.: TRAMONTINA				
025778	PEDRA SANITÁRIA (PEDRA PARA VASO SANITARIO) - Marca.: POLITRIZ	UNIDADE	760,00	1,200	912,00
030734	CERA LIQUIDA PARA LIMPEZA DE PISO INCOLOR, FRASCO D	FRASCO	400,00	4,000	1.600,00
	E 1 LITRO - Marca.: POLILAR				
030758	ÁGUA MINERAL EMBALAGEM DE 20 LITROS - Marca.: NOSSA	UNIDADE	500,00	8,000	4.000,00
	ÁGUA				
053823	ÁGUA MINERAL EM EMBALAGEM DE 20 LITROS COM REGISTROS NOS ÓRGÃOS DE VIGILÂNCIA				
053840	TALHER PARA REFEIÇÃO EM INOX FACA MESA - Marca.: BAR	UNIDADE	100,00	2,750	275,00
	RICHELOS				
053840	LUA DESCARTAVEL TRANSPARENTE (EMBALAGEM COM 100) -	PACOTE	6,00	3,950	23,70
	Marca.: DESCARPACK				
053866	PRATO DESCARTAVEL RASO TAMANHO G EMBALAGEM COM 10 UN	PACOTE	1.000,00	1,780	1.780,00
	IDADE - Marca.: FC				
053867	PRATO DESCARTÁVEL FUNDO TAMANHO P EMB. C/10 UNID. -	PACOTE	1.000,00	0,970	970,00
	Marca.: FC				
054018	COADOR DE CAFÉ G - Marca.: JANETEX	UNIDADE	80,00	4,000	320,00
064382	SACO PLASTICO TRANSPARENTE 5KG - Marca.: POLIETILENO	QUILO	40,00	21,950	878,00
064387	VINAGRE DE ALCOOL BRANCO 500ML - Marca.: GOTA	UNIDADE	200,00	2,000	400,00
	ENVASADO EM GARRAFA DE POLIETILENO ATÓXICO RESISTENTE TRANSPARENTE, CONTENDO 500ML, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM(RÓTULO)DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
064397	GUARDANAPO DESCARTAVEL 23X20 - Marca.: SKALA	PACOTE	1.200,00	1,100	1.320,00
	Material 100% celulose, folhas simples, cor branco, medindo 23x20cm (podendo variar em até 1cm de cada lado), embalados em material plástico transparente, tipo pacote com 50 unidades.				
064452	SAL DE COZINHA - Marca.: GOLFINHO	PACOTE	200,00	0,900	180,00
	ACONDICIONADO EM EMBALAGEM RESISTENTE DE POLIETILENO ATÓXICO, CONTENDO 1KG, COM IDENTIFICAÇÃO NA EMBALAGEM(RÓTULO)DOS INGREDIENTES, VALOR NUTRICIONAL, PESO, FORNECEDOR, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ISENTOS DE SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL ESTRANHO. VALIDADE MÍNIMA DE 12(DOZE)MESES A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.				
065132	CESTO PARA LIXO TELADO 10 LITROS 25CMx25,5CM - Marca.: PLASLIDER	UNIDADE	100,00	2,400	240,00
065144	COLHER ESCUMADEIRA INDUSTRIAL COM CABO DE MADEIRA -	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
	Marca.: MIMO				
065145	COLHER INDUSTRIAL COM CABO DE MADEIRA - Marca.: MIMO	UNIDADE	20,00	18,900	378,00
065146	CONCHA FUNDA INDUSTRIAL COM CABO DE MADEIRA - Marca.: MIMO	UNIDADE	12,00	18,900	226,80
065148	FACA0 COM LAMINA DE AÇO CARBONO 16 POLEGADAS - Marca.: THOMPSON	UNIDADE	40,00	17,800	712,00
065339	ACHOCOLATADO EM PÓ, FRASCO COM 400 G, COM DATA DE VALIDADE N INFERIOR A 24MESES - Marca.: TODDY	UNIDADE	360,00	6,090	2.192,40
065343	MACARRAO PARAFUSO RICO EM VITAMINAS, PACOTE COM 500 GR - Marca.: PAULISTA	UNIDADE	300,00	3,580	1.074,00
065344	MARGARINA, POTE COM 500 GR, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE - Marca.: SOYA	UNIDADE	160,00	3,990	638,40
065346	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO EMBALAGEM DE 1 KG - Marca.: MARINGÁ	QUILO	800,00	15,800	12.640,00
	SEM OSSO E CARTILAGEM, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO. EMBALAGEM EM FILME PVC TRNAPARENTE OU SACO				

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



065347	PLASTICO TRANSPARENTE. FRANGO CONGELADO. - Marca.: MARINGÁ SEMI PROCESSADO. CONGELADO INTEIRO. COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	QUILO	600,00	8,480	5.088,00
065351	MILHO VERDE, UNIDADE COM 300 GRAMAS - Marca.: QUERO	UNIDADE	80,00	2,900	232,00
065515	REFRIGERANTE (1,5LT) - Marca.: ANTARTICA	UNIDADE	1.000,00	7,250	7.250,00
065829	BARBANTE CRU 4X6 - Marca.: BANDEIRANTE	UNIDADE	200,00	23,790	4.758,00
065840	CAIXA ORGANIZADORA - Marca.: PLASMONT	UNIDADE	40,00	13,900	556,00
065841	LINHA DE ANZOL FIO 0,70MM - Marca.: GRILON	UNIDADE	200,00	9,500	1.900,00
065903	FITAS MÉTRICA DE 50 METROS - Marca.: RINO	UNIDADE	4,00	31,500	126,00
066200	GRAMPEADOR ALICATE 26-6 - Marca.: TRIS	UNIDADE	12,00	12,900	154,80
080497	BISCOITO DE SAL TORRADO CREAM CRACKER, PACOTE 400G, CAIXA COM 20 UNIDADES - Marca.: TRIGOLINO	PACOTE	1.000,00	2,980	2.980,00
080499	BISCOITO DOCE TORRADO COM 400G, CAIXA COM 20 - Marca .: TRIGOLINO	PACOTE	1.000,00	4,470	4.470,00
				VALOR GLOBAL R\$	87.250,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 87.250,70 (oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2020-003 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2020-003, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 19 de Fevereiro de 2020 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2020, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2020-003.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



- 1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2020 Atividade 0606.041300019.2.018 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 180,80, Exercício 2020 Atividade 1212.041221203.2.043 Manutenção da Secretaria de Terras Patrimoniais, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 126,00, Exercício 2020 Atividade 0909.133921006.2.029 Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 2.091,40, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.456,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 1.197,00, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.337,60, Exercício 2020 Atividade 0505.041220037.2.014 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 46.774,40, Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 2.180,00, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 19.579,50, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 7.328,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS



2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2020-003, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOÃO DA CUNHA ROCHA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 19 de Fevereiro de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

R.M. COSTA DE ARAÚJO COMERCIO EIRELI ME
CNPJ 84.190.529/0001-05
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

AV JARBAS PASSARINHO, S/N - CENTRO